



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/76

Rejeitado pela unanimidade dos presentes, isto é, por oito votos, em votação nominal

Em 16/03/76

[Handwritten signature]
02
[Handwritten signature]

"Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A., - operação de crédito até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito - até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), - por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na execução das obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laranja Azeda com extensão de 7.000 metros lineares, duas pistas de até 10 metros de largura, inclusive galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, iluminação, plantio de grama e obras de arte, compreendendo a construção de viadutos sobre os trilhos da Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Artigo 3º) - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A., parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

03
Jim P
-2-

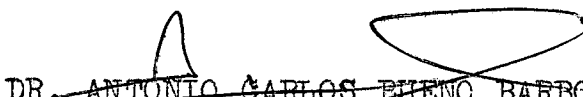
Artigo 4º)- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.977 o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme preceitua a lei nº 4.320 de 17 de março de 1.974, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações de correntes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º)- Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A Ç ã O

04
Sum

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Na data de 18 de novembro de 1.975, nos encaminhavamos proposição de idêntico teor ao do projeto em anexo, precedida, então, da seguinte justificativa:

"Os problemas do transito na área urbana de Pirassununga vem suscitando a atenção do Governo local, especialmente com respeito à efetivação de medidas que objetivem descongestionar o centro da cidade, através da realização de obras escalonadas dentro de prioridades, atacando-se dessa forma, os pontos onde a situação se apresenta mais grave.

Estudos e levantamentos preliminares desenvolvidos pela Prefeitura Municipal conjuntamente com a Circunscrição de Transito local detectaram como primeira prioridade de a obra que complementar o anel rodoviário do Município, a qual visa integrar pontos do sistema viário regional, sem que para isto o tráfego proveniente destes pontos tenham como alternativa a passagem pelo centro urbano, e integrar pontos distintos da cidade com outras áreas, através de opções de tráfego rápido sem congestionar a área central.

A avenida a ser construída denomina-se "Avenida Marginal-Alça Oeste". Começando na parte sudoeste da cidade e seguindo no sentido norte, ligará no seu trajeto completo a via Anhanguera nas proximidades do trevo SP-225 e estrada para Cachoeira de Emas.

A construção da Avenida representará a principal alternativa para os veículos provenientes das rodovias mencionadas e que demandam em direção da Academia da Força Aérea e de Cachoeira de Emas e vice-versa, evitando atingir o centro da cidade, atualmente únicas opções existentes para se alcançar aqueles locais. No caso da Academia ponderam-se o

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

05
Jun
P
fls-2-

contingente do pessoal residente nas vilas militares ali instaladas, e pessoal civil que presta serviço no local e a afluência de familiares dos que ali residem, Quanto a Cachoeira de Emas, considera-se o fluxo de turistas que para lá se dirigem em busca de lazer.

A viabilidade da construção da Avenida torna-se ainda mais evidente quando se leva em consideração os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, com respeito à canalização dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda, os quais serão margeados pela Avenida e que atualmente já contam com boa parte dos serviços executados por esse órgão.

Basicamente, a Avenida Marginal terá entre outras, as seguintes funções:-

- atendimento das necessidades de acesso às vilas militares da Academia e ao Distrito de Cachoeira de Emas, desviando do centro o tráfego que demanda àquelas zonas;
- saneamento de grandes porções do território urbano e suburbano através da urbanização dos vales dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda;
- criação de novas pontes de atração sócio econômicas com o conseqüente deslocamento urbano para áreas que embora privilegiadas pela sua situação local, atualmente apresentam-se como regiões insalubres.

Na situação atual a Avenida se encontra com trechos abertos em terra a partir do acesso à via Anhangueira no local denominado "Acesso de Rosim" (continuação da avenida dos Painguás) até a rua Major Pereira (ver plantas anexas).

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*ob
Sum P*

fls-3-

Os trechos abertos resultam das obras de canalização dos ribeirões anteriormente mencionados, pelo DNOS. O trecho que parte da rua Major Pereira seguindo em direção norte até encontrar a estrada para Cachoeira de Emas tem sua abertura programada em função da canalização do ribeirão Laranja Azeda.

Os projetos de engenharia das obras concentram-se em fase de estudos preliminares permitindo, porém, quantificações dos preços e quantidades dos serviços a serem realizados, com boa margem de segurança. Isto porque o traçado da Avenida já está definido em função da retificação dos ribeirões mencionados. Quanto aos projetos executivos, estes serão elaborados por empresa especializada.

A execução das obras ficará a cargo da empresa do ramo de engenharia civil a ser contratada após a adjudicação de concorrência pública a ser aberta pela Prefeitura para este fim. Para os serviços de fiscalização de sua execução será contratada empresa especializada, já que a Prefeitura não teria condições de fiscalizar e gerir o volume de trabalho previsto no prazo estabelecido.

A Avenida Marginal proposta, se desenvolverá no sentido norte-sul do perímetro urbano, margeando os ribeirões do Ouro e Laranja Azeda. Terá em toda sua extensão 7.000 metros lineares, com duas pistas de até 10 metros cada uma, inclusive acostamento, e passeios laterais de 2 metros nas margens dos ribeirões. Iniciando-se no ponto extremo da Avenida dos Painguas, parte sul (local que dá acesso à via Anhanguera), seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até encontrar a rua Major Pereira. Daí seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até o encontro com o ribeirão Laranja Azeda, e daí defletindo em sentido norte até alcançar a via Brigadeiro Vicente de Faria Lima, estrada que segue até a SP-215, cortando o Distrito de Cachoeira de Emas, já do conhecimento dos nobres senhores vereadores através do nosso ofício nº 1.388 de 23 de setembro de 1.975, oportunidade em que foi encaminhado à E. Edilidade

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04
Jun 19

fls-4-

o volume "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ESTUDO DE VIABILIDADE" referente a este projeto de construção da Avenida Marginal.

Conforme documento anexo do Banco do Brasil S/A, a agencia local, já foi aprovado per este estabelecimento bancário a operação de empréstimo solicitado, necessitando agora, conforme as instruções deste mesmo Banco do Brasil, e no prazo máximo de 30 dias, a autorização legislativa, que é representada por este projeto de lei, para que possa a Prefeitura de Pirassununga obter o crédito de até Cr\$.... 10.000.000,00, para a construção imediata da Avenida Marginal, que como obra pública é de carater prioritário e virá resolver, definitivamente o problema de circulação de veículos nas ruas centrais da cidade, pois esta obra representa a execução do perfeito sistema viário, que todo municipio, no seu perimetro urbano, pela visão de seus administradores, tem a necessidade de solucionar, objetivando o bem estar e a tranquilidade da população."

Ao renovar essa proposição, reiteramos o teor daquela justificativa, eis que a mesma ainda procede e perdura em suas razões de ordem técnica.

Cumpre aduzir, que o Banco do Brasil - ainda mantém a autorização da liberação do financiamento pretendido, sendo que o prazo desta autorização está limitado ao tempo necessário para a aprovação do projeto em regime de urgência.

Diante de tais razões, não só pertinetes ao valor e à importância da obra para o interesse público municipal, como também à necessidade de que o projeto venha a ser aprovado o mais rápido possível, requeremos a essa Presidência, nos termos do artigo 26 , § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, que o projeto de lei em anexo seja apreciado em -

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO


SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

08 Silva
fls-5-

caráter de urgência, no prazo de quarenta dias.

Sendo o que nos cumpria informar, apresentamos nossas atenciosas saudações.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Of. 09
Sim

PARECER n.

- Pela terceira vez o Poder Executivo está encaminhando à Câmara, para apreciação, o projeto de lei n. 4/76, dispondo sobre autorização para contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até a importância de Cr\$. 10.000.000,00.

- E pela segunda vez esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina no sentido da ilegalidade da matéria, e de sua inconstitucionalidade.

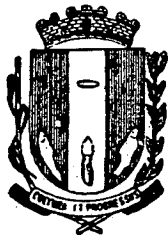
- A Resolução n. 62/75 do Senado Federal limita a 70% da receita realizada no exercício anterior, a percentagem máxima de compromisso desse exercício.

- Ora, o Sr. Prefeito deixou de encaminhar documento hábil e idôneo relativamente à receita realizada no exercício de 1975 com o qual se aferiria a possibilidade ou não da contratação do empréstimo. Outra razão, mais relevante, compromete a propositura: a sua inconstitucionalidade.

- O § 2º do artigo 62 da Constituição Federal proíbe a vinculação do I.C.M. a operações como a tratada no projeto em exame. Nesse sentido é o Parecer do Tribunal de Contas do Estado exarado no Processo TC- 2.848/74, publicado no Diário Oficial do Estado de 1/08/74, páginas 46/49, que conclui:

" o Tribunal Pleno, em sessão de 10 do corrente, preliminarmente, conheceu da consulta e, no mérito, respondeu-a no sentido de não haver impedimento legal à Prefeitura contrair financiamento em Banco particular, face ao que dispõe a Circular n. 175, de 23/3/72, do Banco Central do Brasil em seu inciso I, letra "b" e observados, também, os expostos nas letras "d" e "e", sendo entretanto, vedada a vinculação do ICM, consoante dispõe o artigo 62, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil

Assim, por considerar o projeto de lei 4/76 ilegal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. 

e inconstitucional, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela rejeição do mesmo.

Sala das Comissões, 11 de março de 1976.



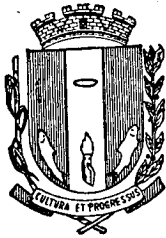
Francisco Domingos
Presidente e Relator.

Saulo Franco Boerner
Membro



Valcener Vadala

Membro



Às Comissões de Justiça e Finanças para parecer, com o despacho incluso.
Em 09 de março, 1976

Rosim
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. Nº 189/76.-

Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.976.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do prezado ofício nº 19/76, datado de 18-02-76, dessa Presidencia, através do qual me é comunicado que essa Egrégia Edilidade, pela votação de sete votos contra cinco, decidiu não considerar objeto de deliberação o projeto de lei de iniciativa do Executivo, que autoriza a contratação, com o Banco do Brasil S/A., de operação de crédito até a importancia de Cr\$ 10.000.000,00.

Nos termos da legislação vigente, este Executivo comunica a essa Egrégia Camara, para os devidos fins, o que segue:-

- 1)- que mantem a apresentação do referido projeto de lei;
- 2)- que mantem o pedido de tramitação de urgencia, em quarenta dias, formulado de acordo com o artigo-26, § 1º, da Lei Organica dos Municípios.

Colocando-me à inteira disposição dessa Presidencia para o que for necessário, preveleço-me da oportunidade para reiterar minhas atenciosas saudações.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Excelentíssimo Senhor

Mário Alcindo Rosim.

DD. Presidente da Camara Municipal.

N E S T A

mczs/.-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. 

DESPACHO:

Pelo ofício 189/76, de 25 de fevereiro de 1976, o Sr. Prefeito Municipal comunica à Câmara que mantém no Legislativo o projeto de lei de sua iniciativa que autoriza a contratação, com o Banco do Brasil S.A., de operação de crédito até a importância de Cr\$. 10.000,00 e que, igualmente, mantém o pedido de tramitação de urgência de 40 dias, com fulcro no § 1º, artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Referido projeto teve denegada sua entrada na Casa por sete votos contra cinco, em sessão ordinária realizada dia 17 de fevereiro deste ano, em deliberação alicerçada no artigo 55 do Regimento Interno da Edilidade.

Fazce ao ofício 189/76 acima referido, esta Presidência, melhor examinando o artigo 55 do Regimento Interno e o processo legislativo inserido nos artigos 26 e 32 da Lei Orgânica dos Municípios e valendo-se de subsídios encontrados em Regimentos Internos de outras Câmaras e da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, chegou à conclusão de que, embora não previsto, especificamente, poder à Edilidade para não permitir a entrada de proposituras, a Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 nitidamente se inclina em negar ao Legislativo tal poder, e isso em virtude do princípio de fortalecimento do Poder Executivo que essa lei claramente cuidou.

Em sendo o Regimento Interno desta Câmara do longínquo ano de 1.948, estando, por conseguinte, superado em vários preceitos e considerando, principalmente, a manifestação do Sr. Prefeito, emitida através do citado ofício n. 189/76, resolvo, como precedente regimental a ser observado (art. 147 do Regimento Interno), encaminhar o projeto de lei em questão às Comissões de Justiça e Finanças para emitirem parecer, com expressa observação da tramitação de 40 dias solicitada e do que preceitua o artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios, que diz: "Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo".



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 13
sim

- Face ao exposto e decidido, fica assentado que a partir desta data, não mais será feita consulta ao plenário sobre se determinada propositura deva ou não ser objeto de de liberação; uma vez lida, será enviada à ou às Comissões Técnicas da Casa, para estudos. Esta Presidência, assim agindo, está dando prevalência ao que estatui a Lei Orgânica dos Municípios, hierarquicamente superior ao Regimento Interno desta Casa. Mesmo porque o artigo 55 do Regimento Interno silencia no caso de o plenário não permitir a entrada de proposições.

- Com tal decisão, fica atendida a manifestação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, contida em seu ofício 189/76, mantendo na Casa o projeto para exame e o pedido de urgência de 40 dias.

- Anote-se.

Pirassununga, 09 de março de 1976


Mario Alcides Rosim

Presidente



Câmara Municipal de Piraissununga

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
LAVOURA.

Of. 

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 04/76

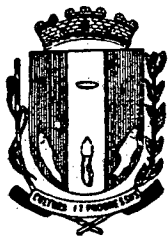
VOTO

Emprestar dinheiro vencendo, além de juros, também correção monetária, para ser aplicado em obra, embora respeitável, mas que não tem caráter prioritário e ainda deixar para que outros Prefeitos futuros o paguem, é medida desaconselhável pelo bom-senso e pela justiça.

Impõe a prudência, a imaginação e a razão - que antes de se decidir por um empréstimo que fatalmente onerará o povo, se sinta as disponibilidades desse mesmo povo. Iniciativas estimuladas pela paixão acarretam, na prática, uma esteira de consequências difícil de ser suplantada, e ao administrador não é dado o direito de não visualizar - esse quadro, principalmente em se sabendo que a gestão do atual Prefeito está no fim e que a tarefa de honrar o pagamento do empréstimo não será sua, mas dos futuros administradores.

Esta Comissão de Finanças, como já salientou por ocasião do exame do Projeto de Lei 36/75, versando sobre o mesmo assunto, volta a afirmar que o povo de Piraissununga não suporta outros encargos, talvez nem os atuais, que são elevadíssimos. Expô-los ainda a pagar empréstimo, juros e correção monetária é sacrificar ainda mais a sua aflitiva situação.

A obra que se pretende realizar é respeitável. Mas, entendemos, que o momento, a ocasião, não é propícia. Inúmeros municípios do Estado não se abalancaram em contrair idêntico empréstimo para idêntica obra, temerosos de suas graves consequências. Em tempo não muito distante, estabelecimentos oficiais prestavam aos municípios em condições humanas, atendendo ao sentido eminentemente social -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

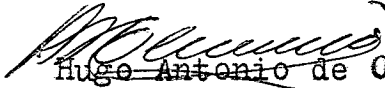
Of. 15

do empreendimento. Sabe-se mesmo que, em se tratando de obra viária e que interligará rodovias, o Estado pode concorrer com 40% de seu custo. Ora, não se tem notícia de que essa ajuda oficial fosse solicitada e Pirassununga não se apresenta em condições de se conduzir com tanto orgulho a ponto de desdenhar um possível amparo oficial. Para não ir muito longe, citemos o caso de Porto Ferreira, que conseguiu do governo a construção, até, de um "minhoção".

A comprometer a liberalidade, ainda existe a Resolução nº 62/75 do Senado Federal, que limita a 70% da Receita do exercício anterior a percentagem máxima da operação versada no Projeto. Ora, não tendo o Poder Executivo se dignado a instruir o pedido com prova de arrecadação ocorrida no exercício de 1975, tal omissão vem em comprometimento da autorização postulada na propositura.

Por tais razões, os infra-assinados, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, manifestam-se contrariamente à aprovação do Projeto de Lei 04/76.

Sala das Comissões, 11 de março 1976.


Hugo Antonio de Oliveira


Elias Mansur



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

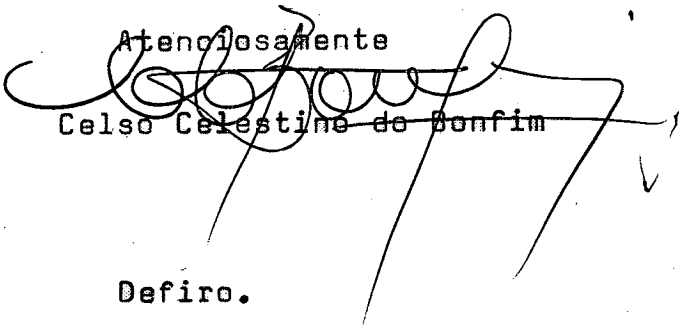
Of. 16
Jun 76

Pirassununga, 16 de março de 1 976.

Senhor Presidente.

-Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, venho à presença de V.Exa. que deixo de emitir parecer ao projeto de lei 04/76, de autoria do Poder Executivo que solicita autorização para contratar com o Banco do Brasil S.A. operação de crédito até a importância de Cr\$. - 10.000.000,00, uma vez que o referido projeto, em sessão ordinária de 17 de fevereiro de 1 976, por sete votos contra cinco, deixou de ser considerado objeto de deliberação. Tendo em vista tais fatos e considerando que a propositura foi incluída na pauta independentemente de parecer, fica sem efeito o parecer por mim assinado em 11 de março do corrente, solicitando, ainda, a sua retirada.

Atenciosamente


Celso Celestino de Bonfim

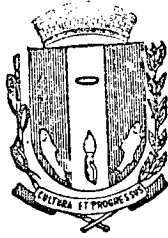
Defiro.

Em 16/03/76

Presidente

Recebi a 1a. e 2a. vias
do parecer.

Em 16/03/76

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/76

17
Sim P.

"Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Brasil S/A., - operação de crédito até a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A., operação de crédito - até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), - por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º) - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na execução das obras da Avenida Marginal dos Ribeirões do Ouro e Laranja Azeda com extensão de 7.000 metros lineares, duas pistas de até 10 metros de largura, inclusive galerias de águas pluviais, guias e sarjetas, iluminação, plantio de grama e obras de arte, compreendendo a construção de viadutos sobre os trilhos da Cia. Paulista de Estrada de Ferro.

Artigo 3º) - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A., parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

P

AU
Confer
Pirac



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

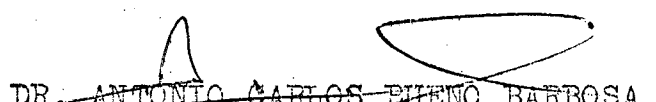
Artigo 4º) - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1.977 e orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Artigo 5º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) conforme preceitua a lei nº 4.320 de 17 de março de 1.974, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações de correntes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º) - Fica o Banco do Brasil S/A., na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

2
AUT
Conferid
Piraçun



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

19
Lima

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Na data de 18 de novembro de 1.975, nos encaminhavamos proposição de idêntico teor ao do projeto em anexo, precedida, então, da seguinte justificativa:

"Os problemas de transito na área urbana de Pirassununga vem suscitando a atenção do Governo local, especialmente com respeito à efetivação de medidas que objetivem descongestionar o centro da cidade, através da realização de obras escalonadas dentro de prioridades, atacando-se dessa forma, os pontos onde a situação se apresenta mais grave.

Estudos e levantamentos preliminares de senvolvidos pela Prefeitura Municipal conjuntamente com a Circunscrição de Transito local detectaram como primeira prioridade de a obra que complementar o anel rodoviário do Município, a qual visa integrar pontos do sistema viário regional, sem que para isto o tráfego proveniente destes pontos tenham como alternativa a passagem pelo centro urbano, e integrar pontos distintos da cidade com outras áreas, através de opções de tráfego rápido sem congestionar a área central.

A avenida a ser construída denomina-se "Avenida Marginal-Alça Oeste". Começando na parte sudoeste da cidade e seguindo no sentido norte, ligará no seu trajeto completo a via Anhanguera nas proximidades do trevo SP-225 e estrada para Cachoeira de Emas.

A construção da Avenida representará a principal alternativa para os veículos provenientes das rodovias mencionadas e que demandam em direção da Academia da Força Aérea e de Cachoeira de Emas e vice-versa, evitando atingir o centro da cidade, atualmente únicas opções existentes para se alcançar aqueles locais. No caso da Academia ponderam-se o

P

19
Lima
AU
Conferid
Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

20
Jun 7
fls-2-

contingente do pessoal residente nas vilas militares ali instaladas, o pessoal civil que presta serviço no local e a afluência de familiares dos que ali residem, Quanto a Cachoeira de Emas, considera-se o fluxo de turistas que para lá se dirigem em busca de lazer.

A viabilidade da construção da Avenida torna-se ainda mais evidente quando se leva em consideração os trabalhos que vem sendo desenvolvidos pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento - DNOS, com respeito à canalização dos ribeirões do Ouro e Laranja Azeda, os quais serão margeados pela Avenida e que atualmente já contam com boa parte dos serviços executados por esse órgão.

Basicamente, a Avenida Marginal terá entre outras, as seguintes funções:-

- atendimento das necessidades de acesso às vilas militares da Academia e ao Distrito de Cachoeira de Emas, desviando do centro o tráfego que demanda àquelas zonas;
- saneamento de grandes porções do território urbano e suburbano através da urbanização dos vales dos ribeirões de Ouro e Laranja Azeda;
- criação de novas pontes de atração sócio econômicas com o consequente deslocamento urbano para áreas que embora privilegiadas pela sua situação local, atualmente apresentam-se como regiões insalubres.

Na situação atual a Avenida se encontra com trechos abertos em terra a partir do acesso à via Anhangueira no local denominado "Acesso do Rosim" (continuação da avenida dos Painguás) até a rua Major Pereira (ver plantas anexas).

P

Al
Contra
Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

21/Jan
fls-3-

Os trechos abertos resultam das obras de canalização dos ribeirões anteriormente mencionados, pelo DNOS. O trecho que parte da rua Major Pereira seguindo em direção norte até encontrar a estrada para Cachoeira de Emas tem sua abertura programada em função da canalização do ribeirão Laranja Azeda.

Os projetos de engenharia das obras encontram-se em fase de estudos preliminares permitindo, porém, quantificações dos preços e quantidades dos serviços a serem realizados, com boa margem de segurança. Isto porque o traçado da Avenida já está definido em função da retificação dos ribeirões mencionados. Quanto aos projetos executivos, estes serão elaborados por empresa especializada.

A execução das obras ficará a cargo da empresa do ramo de engenharia civil a ser contratada após a adjudicação de concorrência pública a ser aberta pela Prefeitura para este fim. Para os serviços de fiscalização de sua execução será contratada empresa especializada, já que a Prefeitura não teria condições de fiscalizar e gerir o volume de trabalho previsto no prazo estabelecido.

A Avenida Marginal proposta, se desenvolverá no sentido norte-sul do perímetro urbano, margeando os ribeirões do Ouro e Laranja Azeda. Terá em toda sua extensão 7.000 metros lineares, com duas pistas de até 10 metros cada uma, inclusive acostamento, e passeios laterais de 2 metros nas margens dos ribeirões. Iniciando-se no ponto extremo da Avenida dos Painguas, parte sul (local que dá acesso à via Anhanguera), seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até encontrar a rua Major Pereira. Daí seguirá acompanhando o curso retificado do ribeirão do Ouro até o encontro com o ribeirão Laranja Azeda, e daí defletindo em sentido norte até alcançar a via Brigadeiro Vicente de Faria Lima, estrada que segue até a SP-215, cortando o Distrito de Cachoeira de Emas, já do conhecimento dos nobres senhores vereadores através do nosso ofício nº 1.388 de 23 de setembro de 1.975, oportunidade em que foi encaminhado à E. Edilidade

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

22
Set
fls-4-

o volume "FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ESTUDO DE VIABILIDADE" referente a este projeto de construção da Avenida Marginal.

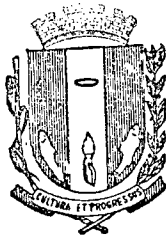
Conforme documento anexo do Bando do Brasil S/A, a agencia local, já foi aprovado per este estabelecimento bancário a operação de empréstimo solicitado, necessitando agora, conforme as instruções deste mesmo Banco do Brasil, e no prazo máximo de 30 dias, a autorização legislativa, que é representada per este projeto de lei, para que possa a Prefeitura de Pirassununga obter o crédito de até Cr\$.... 10.000.000,00, para a construção imediata da Avenida Marginal, que como obra pública é de carater prioritário e virá resolver, definitivamente o problema de circulação de veículos nas ruas centrais da cidade, pois esta obra representa a execução do perfeito sistema viário, que todo municipio, no seu perimetro urbano, pela visão de seus administradores, tem a necessidade de solucionar, objetivando o bem estar e a tranquilidade da população."

Ao renovar essa proposição, reiteramos o teor daquela justificativa, eis que a mesma ainda procede e perdura em suas razões de ordem técnica.

Cumpre aduzir, que o Banco do Brasil - ainda mantem a autorização da liberação do financiamento pretendido, sendo que o prazo desta autorização está limitado ao tempo necessário para a aprovação do projeto em regime de urgência.

Diante de tais razões, não só pertinentes ao valor e à importância da obra para o interesse público municipal, como também à necessidade de que o projeto venha a ser aprovado o mais rápido possível, requeremos a essa Presidência, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, que o projeto de lei em anexo seja apreciado em -

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

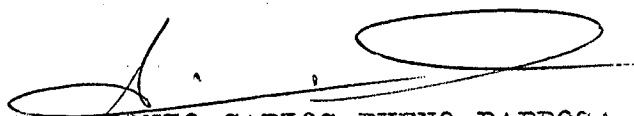
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

93
Sumo
fls-5-

caráter de urgência, no prazo de quarenta dias.

Sendo o que nos cumpria informar, a-
presentamos nossas atenciosas saudações.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

2
AU
Conferido
Pirassununga